



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 083/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 822, de 06/06/01, que institui o Programa Nacional de Triagem (PNTN), conhecido como Teste do Pezinho;

a Portaria MS/SAS nº 223, de 26/06/01, que dispõe sobre os recursos financeiros para o PNTN;

a Portaria SES/RS nº 34, de 02 de outubro de 2001, que institui a Política Estadual de Triagem Neonatal;

a Resolução nº 188/07 – CIB/RS, de 17 de outubro de 2007, que trata da implementação, qualificação e operacionalização da triagem neonatal no Estado, define a coordenação da política como de responsabilidade da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual da Saúde, define as competências do nível estadual e municipal e do Serviço de Referência Estadual de Triagem Neonatal;

que existem 3 fases de habilitação no Programa Nacional de Triagem Neonatal e que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra atualmente na fase II - triagem de fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

a Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual da Saúde e o Serviço de Referência Estadual em Triagem Neonatal assumiram um compromisso frente ao Ministério da Saúde, à Sociedade Civil, às Organizações Não Governamentais que apóiam a instituição da triagem neonatal da fibrose cística e o Ministério Público demandam estratégias estaduais que viabilizem o ingresso do Rio Grande do Sul na fase III - detecção da fibrose cística (mucoviscidose);

o diagnóstico precoce e oportuno e o tratamento iniciado o quanto antes são essenciais para diminuir a mortalidade por esta doença e proporcionar mais qualidade de vida aos seus portadores;

que o Ministério da Saúde tem recursos financeiros disponíveis para este exame;

o exame já é oferecido nos Estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina;

que somente 48% das crianças gaúchas realizam o teste na primeira semana de vida e que este é o maior impeditivo à implantação da fase III;

que a coleta tardia resulta em elevado número de testes falso-positivos e falso- negativos e que isto acarreta uma carga de ansiedade na família e custo adicional para a realização de exames complementares (teste do suor) para confirmação ou exclusão do caso;

que para evitar o aparecimento de casos falso-positivos e falso-negativos para a fibrose cística, é necessário a coleta do sangue do recém-nascido na primeira semana de vida;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/04/11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que a coleta de sangue para a realização da triagem neonatal do Programa Estadual de Triagem Neonatal, indicada do 3º ao 7º dia de vida, deverá ser **preferencialmente realizada no 5º dia de vida.**

Parágrafo Único - Ratificar da importância de realizar a coleta do exame também nos recém-nascidos que permanecerem internados, cabendo às maternidades e às Secretarias Municipais de Saúde as articulações necessárias para o cumprimento dos prazos.

Art. 2º - Considerar a condição grifada no Art. 1º como essencial para a viabilidade financeira da implantação da fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, reduzindo a necessidade de exame confirmatório através do teste do suor, de elevado custo para o Estado e que acarreta ônus psicológico, dentre outros, para a família.

Art. 3º - Caberá aos gestores municipais articular junto às chefias das maternidades, o encaminhamento dos recém-nascidos para a rede de atenção primária em saúde, com as devidas orientações aos familiares, por ocasião da alta hospitalar, para que os recém-nascidos realizem em tempo oportuno a coleta de sangue para a triagem neonatal.

Art. 4º - O Estado disponibilizará material informativo (cartazes e folder do pezinho) com as orientações às maternidades públicas e privadas. O folder do pezinho deverá ser anexado à Caderneta de Saúde da Criança (Passaporte da Cidadania) por ocasião da alta hospitalar.

Art. 5º - O Estado disponibilizará material informativo (cartazes e folder do pezinho) com as orientações às unidades da rede de atenção primária em saúde (UBSs e ESFs). O folder do pezinho deverá ser anexado à Caderneta de Saúde da Gestante por ocasião da atenção pré-natal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 14 de abril de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS